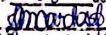


RESOLUÇÃO Nº 010/2022 - CMDCA

Certificamos que esta Resolução foi publicada no
diário da Prefeitura Municipal de Senador Canedo
Goiás em 05 de 08 de 2022

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

"Dispõe sobre a revalidação do registro da Associação Pestalozzi de Senador Canedo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 1.437/09, de 18 de setembro de 2009 e,

CONSIDERANDO o teor do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe que *"As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade"*.

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014 que *"Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências"*.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos,

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros presentes na Sessão Ordinária do CMDCA, realizada em 31 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - REVALIDAR o registro da **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SENADOR CANEDO**, com sede à Avenida Oliveiros Ferreira Maia, nº 69 – APM 2-B – Bairro São Francisco 2, CEP 75.261-623, telefone: (62) 9 9848-6565/9 9242-9191, inscrita no CNPJ nº 12.243.472/0001-54 e neste Conselho sob o nº 001/2022, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes com deficiências intelectual e múltipla, síndromes, paralisias neurocerebrais e Transtorno do Espectro Autista – TEA, tendo por finalidade trabalhar a readaptação ou habilitação física, psicológica, educacional, bem como a preparação para a vida social e ocupacional, promovendo a melhoria na qualidade de vida dos atendidos e seus familiares.

Art. 2º - O responsável legal pela entidade, fica obrigado a encaminhar a este Conselho, até o final do mês de abril de cada ano o Plano de Ação do ano vigente e o Relatório de Atividades do ano anterior.

Art. 3º - O responsável legal pela entidade, fica obrigado a encaminhar a este Conselho, até o final do mês de abril de cada ano a relação das crianças e dos adolescentes inscritas (os) na entidade, na qual devem constar as seguintes informa-



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Senador Canedo – Goiás

ções: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação entidade e programas aos quais participam. Informar também se os (as) mesmos (as) estão regularmente matriculados e frequentando a rede de ensino, conforme os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/96, art. 24 do Decreto nº 3.289/99 e art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO

Presidente

Resolução nº 006/2021-CMDCA